

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS/SP

Ref.: Pregão Eletrônico nº 29/2026 – Processo Administrativo nº 262/2026

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – VALORES ESTIMADOS POR LOTE

Prezados Senhores,

A empresa **MASTER CONTROL LTDA – EPP-**, inscrita no CNPJ sob nº 07.517.721/0001-12, com sede na cidade de Araras (SP) por sua sócia proprietária, Srta. **Cinthia H.Z. M. Harter**, vem com a devida vênia, solicitar PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, a saber:

Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 29/2026 estabelece expressamente como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR LOTE, conforme item 9.1 do instrumento convocatório;**

O objeto foi efetivamente parcelado em dois grupos autônomos:

LOTE 01 – composto por 06 itens relacionados, dentre outros, ao controle de pragas, controle de pombos por falcoaria, desinsetização de caramujos, manejo ambiental, controle de pragas em redes de esgoto/pluvial e controle de escorpiões;

LOTE 02 – composto por 02 itens relativos à limpeza e desinfecção de reservatórios de água e limpeza de calhas, rufos e condutores.

Entretanto, no **item 33** – “ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E VALORES”, embora a própria Administração discrimine os serviços pertencentes ao Lote 01 e ao Lote 02, **não são apresentados o valor estimado correspondente a cada lote**, informando apenas o **valor estimado global da contratação de R\$ 1.611.854,35**, sem indicar o valor estimado correspondente a cada lote.



E necessariamente **deve existir no processo administrativo orçamento apto a demonstrar o valor estimado correspondente a cada parcela autônoma submetida à competição.**

Portanto, não se mostra juridicamente suficiente, para fins **de julgamento individualizado** de dois lotes distintos, conhecer somente a soma global de ambos.

Isso porque o valor global de R\$ 1.611.854,35 não permite ao licitante identificar o parâmetro econômico correspondente ao Lote 01 nem ao Lote 02

Pois essa omissão possui repercussão direta no julgamento das propostas

Mediante disso, solicitamos o seguinte esclarecimento:

1. Qual é o valor estimado pela Administração para o Lote 01.

2. Qual é o valor estimado pela Administração para o Lote 02.

O esclarecimento mostra-se necessário especialmente porque o art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021 prevê a desclassificação das propostas que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado da contratação, sendo relevante, diante do **julgamento por lote**, conhecer o parâmetro que será considerado pela Administração para cada lote.

DA AUTONOMIA ECONÔMICA DOS LOTES E DO ENTENDIMENTO RECENTE DO TCU

A necessidade de tratamento econômico compatível com cada lote encontra respaldo, inclusive, na jurisprudência recente do Tribunal de Contas da União.

No **Acórdão nº 1.410/2026-TCU-Segunda Câmara**, o TCU assentou que, em licitação dividida por lotes, a utilização do valor total estimado do certame como base para garantia de proposta restringe indevidamente a competitividade, uma vez que a garantia deve ser proporcional aos lotes de interesse do licitante.

Embora o precedente trate especificamente da garantia de proposta, sua razão jurídica evidencia aspecto diretamente pertinente ao presente questionamento: **quando a licitação é dividida em lotes autônomos, não se pode utilizar indistintamente o valor global de todo o certame como se correspondesse ao valor econômico do lote efetivamente disputado pelo licitante.**



Dessa forma, requer-se resposta expressa acerca dos valores estimados e/ou máximos aceitáveis correspondentes a cada lote, desse processo licitatório

Araras, 22 de outubro de 2026.



Cinthia H. Z. M. Harter
Sócia Proprietária

